LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2007, DE 09/01/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 2º, do art. 64, da Lei Complementar nº 054/2007, de 09/01/2007, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 64** - O adicional por tempo de serviço será devido à razão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto ao serviço público municipal, observado o disposto no artigo 57, desta Lei, assim como o disposto no artigo 37, XIV, da Constituição Federal.
§ 1º - Para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, não será considerado o tempo laborado na condição de contratado para atendimento às necessidades de excepcional interesse público ou de ocupante exclusivamente de cargo executivo em comissão.
§ 2º - O servidor público municipal fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o qüinqüênio, mediante requerimento ao Departamento de Pessoal.
§ 3º - Para efeitos previstos neste artigo, entende-se também por efetivo exercício no Magistério as atividades de administração escolar, inspeção, orientação e supervisão educacional."

Art. 2º - Altera o § 5º, do art. 112, da Lei Complementar nº 054/2007, de 09/01/2007, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 112** - O servidor municipal fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, que deverão obrigatoriamente ser gozadas dentro dos 12 (doze) meses subseqüentes ao período aquisitivo a que se referirem, sendo vedada à acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade de serviço, documentalmente justificada em cada caso, e no máximo de 02 (dois) períodos.
§ 1º - O gozo de férias de que trata este artigo será remunerado com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, conforme disposto no artigo 70.

§ 2º - Em casos excepcionais, a critério da administração, as férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.
§ 3º - Somente serão considerados como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, nos termos do caput deste artigo, as férias que o servidor deixar de gozar, mediante decisão escrita do Prefeito relativamente aos servidores da Prefeitura, do Presidente da Câmara em relação aos servidores da Casa Legislativa, ou do Diretor de Autarquia ou Fundação municipal para os servidores dessas entidades, exarada em processo administrativo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondem.
§ 4º - O Executivo Municipal, inclusive indireto, assim como o Legislativo, manterão escala organizada para a concessão de férias aos servidores municipais, escala esta que só poderá ser alterada pelos respectivos Chefes de cada Poder, autarquias e fundações, ouvidas as chefias imediatas dos servidores.
§ 5º - O servidor deverá requerer o gozo de suas férias no prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, ressalvado os casos de urgência devidamente justificados."

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar nº 054/2007, de 09/01/2007 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de maio de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de maio de 2007. _____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.